

193

**ELEMENTOS DE Kelsen PARA A DETERMINAÇÃO DO CONCEITO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL DE DEMOCRACIA.** *Sandro Alves de Araújo, Luís Fernando Barzotto* (Centro de Ciências Jurídicas, Direito, Unisinos).

O tratamento dado ao conceito de democracia no âmbito da reflexão jurídico-acadêmica brasileira tem se limitado a algumas linhas nos manuais de direito constitucional. Nestes, tem se feito um breve histórico, que não vai além de uma referência à democracia grega e aos inícios da democracia representativa na Modernidade. O objetivo do trabalho, em um primeiro momento, é demonstrar as características da teoria democrática em Hans Kelsen, para em um segundo momento compará-la as teorias de Rousseau e Aristóteles. Tentaremos demonstrar que os dois primeiros modelos não explicam a democracia constitucional, por não conseguirem compatibilizar a democracia com os princípios básicos do constitucionalismo contemporâneo: a dignidade da pessoa humana, o Estado de Direito e o bem comum. Inicialmente analisaremos a concepção de democracia “procedimentalista”. Neste sentido a democracia é vista como um conjunto de regras sobre o exercício do poder, sendo a regra da maioria a mais importante. Tomando como referência esse modelo, parte-se da idéia que o respeito às regras é o traço definidor da democracia. O autor de referência é Kelsen e o eixo de nossa pesquisa será dado pela Filosofia do Direito.